



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM SEÇÃO RIO DE JANEIRO - ABEN RJ (PROCESSO Nº 677/2019).

Contrato N.º 07/2019

UASC: 389337

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5.º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente Sra ANA LUCIA **TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sra MARIA LUCIA TANAJURA **MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela **Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017** de outro lado, doravante denominada **CONTRATADO, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM – ABEN RJ**, cujo CNPJ n.º 33.989.468/0003-71 localizada na Avenida Presidente Vargas 590, salas 418 e 1718 Centro Rio de Janeiro RJ Cep: 20.071.000, neste ato representada por sua presidente Sra **SONIA ACIOLI DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Niterói – RJ, divorciada, enfermeira, portado da Identidade Profissional COREN RJ – 28941 ENF – CPF 615.549.107-06 ID 044147965 IFP resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 (se for Pregão), e, no que couber a Lei Federal n.º

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

8.666/1993 e suas alterações e o Termo de Referência, que passam a ser partes integrantes do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o patrocínio do 20º Seminário Nacional de Ensino e Pesquisa em Enfermagem / 1º Seminário Internacional de Pesquisa em Enfermagem, acontecerá no período de 24 a 28 de junho, promovido pela ABEN-RJ, com o objetivo de promover a Enfermagem nos ramos cultural, social, assistencial, técnico e científico conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. As especificações do serviço encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência, destacando-se as especificações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. **O prazo de vigência se encerrará em 28 de junho de 2019, não prorrogável**

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. **O valor global da presente aquisição é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

anf.
H
S

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para a corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.035 Patrocínio

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 932/2019

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo e as condições para pagamento encontram-se no Termo Referência.

6. DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A contrapartida está especificada no item 1.1 do Termo de Referência;

6.2. A Prestação de Contas deve seguir os critérios estabelecidos nos itens 5.2 e 5.3 e será atestada conforme item 6.2 do Termo de Referência e poderá ser feita através de:

6.2.1. Fotos;

6.2.2. Exemplares de cartazes, folders, entre outros;

6.2.3. “Clipping” de matérias publicadas;

6.2.4. Cópia de “spots”, com comprovantes de veiculação da rádio;

6.2.5. Cópia de comercial em TV, com comprovantes de veiculação da emissora;

6.2.6. Exemplares de anuários, revistas, jornais, livros, DVDs e correlatos;

6.2.7. Materiais promocionais;

arf.



6.2.8. Nota fiscal contendo valores e descrição que permita identificar os serviços e objetos adquiridos.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Não haverá alteração dos valores do contrato.

7.2. Eventuais alterações das demais cláusulas contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e nas cláusulas deste Instrumento, em especial:

- I. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto;
- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado, objetivando a execução dos serviços;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- IV. Emitir o termo de aceite definitivo ou de rejeição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos;

Handwritten mark

Handwritten signature

- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do contrato, por intermédio do representante designado pelo COREN-RJ;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações constantes deste Termo de Referência e recomendações do fabricante;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- VIII. Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- IX. O fiscal da CONTRATANTE ou responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- X. O responsável pelo recebimento deverá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado;
- XI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave;
- XII. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA para que sejam aplicadas as sanções pertinentes;
- XIII. Efetuar o pagamento do objeto;
- XIV. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;
- XV. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

arf.
H

9.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e nas cláusulas deste Instrumento, em especial:

- I. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Cumprir com os prazos e condições constantes no Termo de Referência;
- III. Comunicar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da transferência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Divulgar em todo o evento brasões, logotipos, símbolos ou artes do COREN/RJ na divulgação do evento;
- V. Conceder 30 (trinta) inscrições ao COREN/RJ para o seminário;
- VI. Dar assento ao COREN/RJ na mesa de abertura do evento;
- VII. No caso de fornecimento de material (logotipo) fora das especificações deste termo, e sem permissão por escrito da contratante os mesmos deverão ser trocados em no máximo em 05 (cinco) dias úteis, caso contrário, será considerada a inexecução do contrato, sendo convocada a segunda classificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução e a gestão do contrato serão efetuadas na forma estabelecida no Termo de Referência e na IN MPOG n.º 05/2017.

H

anf.
[Signature]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas e o procedimento sancionatório estão previstos na Lei n.º 8.666/1993.

12. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

12.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

13.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

anf.

H. Flo

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao Contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.

15.1.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

H

anf
Jfo



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

16.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o artigo 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

19.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

19.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º. do processo administrativo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

anf.

[Handwritten signatures]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019

Oma Lucia F. Fonseca *Maria Lúcia Fernandes Machado*
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

Luiz André de Oliveira
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM SEÇÃO RIO DE JANEIRO – ABEN RJ

TESTEMUNHAS:

1ª *Philippe R. Azevedo*

NOME: *Philippe R. Azevedo*

CPF: *056.774.127-32*

2ª *Gláucia Múrcia Brand*

NOME: *Gláucia Múrcia Brand*

CPF: *365.356.852-91*